

DECRETO MUNICIPAL Nº 6732

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5213/24”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado através do Anexo Único deste Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião do Paraíso – MG, doravante denominado CMPC – SSP.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, 15 de julho de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de São Sebastião do Paraíso, doravante denominado CMPC/SSP, criado pela Lei Municipal nº 5213, de 11 de Dezembro de 2024, passa a ter seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º - O CMPC/SSP tem sede no Município de São Sebastião do Paraíso/MG, na Avenida Oliveira Rezende, nº 509 – Casa da Cultura.

Art. 3º - O CMPC/SSP é um órgão colegiado paritário vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo, que objetiva institucionalizar a relação com a Administração Pública Municipal e com os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do Município de São Sebastião do Paraíso/MG.

Art. 4º - O CMPC/SSP tem por finalidade assessorar o governo municipal na promoção da participação democrática na gestão de políticas e de investimentos públicos na área cultural, estabelecendo mecanismos de ação compartilhada da sociedade civil com a Administração Pública Municipal para elaborar diretrizes para a formação de projetos de caráter cultural, educacional e artístico.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo sua composição paritária formada por:

1. Representantes indicados e/ou convidados pelo Poder Público: 5 (cinco) membros e;
2. Sociedade Civil: 5 (cinco) membros, preferencialmente, de ambos os lados, pessoas com notória atuação na área cultural nas diferentes linguagens artísticas: Artes Cênicas (teatro, dança e circo), Literatura, Música, Audiovisual e Mídias, Artesanato, Artes Visuais (pintura, desenho, fotografia, design), Moda, Folclore, Culturas Populares, Patrimônio Cultural, Artes de Rua, entre outras.

§1º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por um período igual e sucessivo.

§2º Nenhum membro, titular ou suplente, representante da Sociedade Civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§3º Os representantes da Sociedade Civil, representativos das áreas culturais no Conselho Municipal de Cultura, serão eleitos democraticamente em fórum municipal específico, em Conferência Municipal de Cultura ou Assembleia convocada para tal fim e os membros titulares e suplentes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão.

§4º Os representantes da Sociedade Civil que desejem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Cultura devem ter comprovação de inscrição homologada no Cadastro

Municipal de Cultura e ser de reconhecida idoneidade, para contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§5º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de minerva.

§6º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de São Sebastião do Paraíso/MG.

§7º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, sendo que ambos exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração.

§8 Em caso de exoneração, demissão, licença ou remanejamento do representante titular do órgão do Poder Público, será o representante imediatamente substituído pelo suplente.

§9 Em caso de vacância de representante titular do órgão do Poder Público e da sociedade civil, será empossado seu suplente e comunicado ao seu setorial de origem para indicação ou eleição de novo suplente.

CAPÍTULO III

Das atribuições

Art. 6º - São atribuições do CMPC/SSP:

I - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

II - Propor as diretrizes gerais, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - Elaborar, aprovar e ou alterar seu Regimento Interno;

IV - Zelar pela manutenção e atualização do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

V - Acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VI - Propor as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, e acompanhar a política municipal de Patrimônio Histórico e Cultural;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - Manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre entes federativos, em especial as transferências de fundos federais a fundos dos sistemas de cultura subnacionais vinculados ao SNC;

X - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XI - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XII - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIII - Apresentar, discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município de São Sebastião do Paraíso;

XIV - Responder as consultas sobre proposições relacionadas às Políticas Públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;

XV - Participar da organização e auxiliar diretamente na realização das Conferências Municipais de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XVI - Elaborar junto com o órgão gestor, sociedade civil a proposta para o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XVII - Propor, quando necessário, a reformulação dos marcos legais da gestão cultural, submetendo-a aos órgãos competentes;

XVIII - Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o Poder Público e a iniciativa privada;

XIX - Propor e aprovar, consideradas as orientações aprovadas nas conferências de cultura, as diretrizes gerais dos planos de cultura de cada ente federativo;

XX - Aprovar o Plano Municipal de Cultura, para seu posterior encaminhamento por parte do Poder Executivo ao Poder Legislativo;

XXI - Fiscalizar a aplicação dos recursos objeto de transferências federativas que envolvam o ente federativo a que estejam vinculados;

XXII - Acompanhar e aprovar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura;

XXIII - Colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA) para investimentos no setor;

XXIV - Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

XXV - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

XXVI - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XXVII - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XXVIII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XXIX - Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XXX - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura.

Parágrafo Único. Nos casos de elaboração de normas, parâmetros, exigências, critérios técnicos e de desempate referente a editais de seleção, classificação e financiamento de projetos culturais, poderá o CMPC/SSP, a depender da especificidade do objeto e dos projetos, caso julgue necessário, justificando a real necessidade, convidar profissionais qualificados e/ou pessoas com comprovada experiência na área para auxílio e indicativos de critérios técnicos.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do presidente e vice-presidente do CMPC/SSP

Art. 7º - São atribuições do presidente:

I – Coordenar as atividades do CMPC/SSP;

II – Promover a execução dos serviços administrativos do CMPC/SSP, estabelecendo a pauta das reuniões e dando ciência aos seus membros;

III – Constituir comissões de trabalho e designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
IV – Convocar as reuniões do CMPC/SSP, dando ciência a seus membros;
V – Organizar a ordem do dia das reuniões;
VI – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do CMPC/SSP;
VII – Determinar a verificação de presença;
VIII – Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes, bem como assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do CMPC/SSP;
IX – Conhecer as justificativas de ausência dos membros;
X – Determinar a leitura da ata das comunicações, se entender conveniente;
XI – Conceder a palavra aos membros, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
XII – Colocar as matérias em discussão e votação;
XIII – Anunciar os resultados de cada votação, decidindo apenas em caso de empate;
XIV – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
XV – Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do CMPC/SSP, quando omissos for este regimento;
XVI – Designar relatores para o estudo preliminar de assuntos técnicos ou específicos a serem discutidos nas reuniões;
XVII – Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
XVIII – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
XIX – Agir em nome do CMPC/SSP, mantendo todos os contatos com autoridades com as quais deve ter relações;
XX – Representar socialmente o CMPC/SSP e delegar poderes aos membros para que façam essa representação;
XXI – Propor ao CMPC/SSP as revisões deste Regimento quando julgadas necessárias.

Art. 8º - Nos impedimentos do presidente, compete ao vice-presidente as atribuições discriminadas no art. 7º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Das atribuições dos secretários

Art. 9º - Os serviços administrativos do CMPC/SSP serão exercidos pelo 1º Secretário, e, na falta deste, pelo 2º Secretário, competindo-lhes, entre outras funções, as seguintes atribuições:

I – Secretariar as reuniões;
II – Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
III – Preparar a pauta das reuniões;
IV – Distribuir aos membros, com antecedência, as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
V – Recolher as proposições apresentadas pelos membros;
VI – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
VII – Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
VIII – Registrar a frequência dos membros às reuniões em ata ou livro de presença;
IX – Providenciar os serviços de digitação e impressão;

X – Providenciar os serviços de arquivamento, de estatística e de documentação.

Art. 10. Nos impedimentos do 1º. Secretário, compete ao 2º Secretário as atribuições discriminadas no art. 9º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Das atribuições de cada membro do CMPC – SSP

Art. 11. Compete a cada membro do CMPC/SSP:

- I - Obedecer às normas do presente Regimento Interno;
- II - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- III - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- IV - Apresentar à apreciação do CMPC/SSP quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- V - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- VI - Participar de todas as discussões e deliberações do CMPC/SSP;
- VII - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- VIII - Votar as proposições submetidas à deliberação do CMPC/SSP;
- IX - Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do CMPC/SSP;
- X - Justificar seu voto, quando entender necessário, ou sua abstenção;
- XI - Assinar as atas das reuniões do CMPC/SSP;
- XII - Apresentar retificações ou impugnações às atas.

Art. 12. Fica extinto o mandato do membro titular que deixar de comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 10 (dez) meses. As justificativas das ausências serão analisadas pelo Conselho, para que este delibere quanto à sua procedência, e se serão ou não aceitas.

§1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 1 (um) dia útil posterior à data da respectiva reunião.

§2º Extinto o mandato de qualquer membro efetivo, este será substituído por um membro suplente.

§3º Não havendo suplente, o Presidente do CMPC/SSP comunicará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que seja indicado novo representante para assumir a vaga.

§4º Caso o membro efetivo cujo mandato seja extinto seja representante da sociedade civil, será feito novo Chamamento Público para preencher a vaga.

CAPÍTULO VII

Das reuniões

Art. 13. Poderão participar das reuniões, com direito de voz, todos os membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único. No caso da presença dos membros titulares e suplentes representantes de um mesmo segmento, todos terão direito a voto.

Art. 14. As reuniões do CMPC/SSP devem ser realizadas preferencialmente em sua sede, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, serem realizadas em outro local ou na modalidade síncrona.

Parágrafo Único. Na adoção de reuniões na modalidade síncrona (virtuais) ou na modalidade híbrida (síncrona e também presencial), as assinaturas serão manuais, sendo que os membros do conselho que estiverem no modo virtual terão até 7 dias para ir até a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para assinatura da ata.

Art. 15. As reuniões serão ordinárias, realizadas a cada 60 (sessenta) dias, em data fixada pelo Presidente, ou, extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo, 03 (três) membros, por meio de correspondência em mãos ou meios eletrônicos.

Art. 16. As reuniões do CMPC/SSP serão realizadas com a presença de, no mínimo, 06 (seis) membros titulares e/ou suplentes.

§1º Se, à hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente deve convocar nova reunião, a ser realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas, exigindo-se a mesma quantidade válida de participantes.

Art. 17. A convite do presidente e por indicação de qualquer membro, podem tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Parágrafo Único. Também podem participar das reuniões, sem direito a voz ou voto, quaisquer pessoas, entre elas incluídos os integrantes da mídia, que queiram acompanhar os trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO VIII

Da ordem dos trabalhos

Art. 18. A ordem dos trabalhos nas reuniões deve ser a seguinte:

I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando esta não for redigida e assinada ao final da reunião;

II – Expediente;

III – Comunicações do Presidente;

IV – Informes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – Ordem do dia;

VI - Outros assuntos, desde que avisados previamente.

§1º A leitura da ata pode ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros.

§2º Do expediente consta a leitura da correspondência expedida e recebida, bem como de outros documentos, que devem ser feitos para conhecimento dos membros presentes na reunião.

§3º Os informes destinam-se à comunicação de fatos, procedimentos, ações, programas e/ou atividades relativas à atuação da Administração Pública Municipal, das Secretarias Municipais, do Executivo Municipal, dentre outras, entendidas como sendo de interesse do CMPC/SSP e a apresentação, pelos conselheiros, de relatos de participação, convites e/ou outras informações julgadas de interesse coletivo.

§4º A ordem do dia corresponde à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do CMPC/SSP, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

Das discussões

Art. 19. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do CMPC/SSP.

Art. 20. As matérias apresentadas durante a ordem do dia devem ser discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do plenário, as matérias apresentadas na reunião podem ser discutidas na reunião seguinte, sendo direito de qualquer membro pedir vistas das matérias em debate.

Art. 21. Durante as discussões, qualquer membro pode levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente.

Parágrafo Único. O encaminhamento de questões de ordem não previstas neste Regimento deve ser decidido conforme dispõe o inciso XV, do art. 7º, deste Regimento Interno.

Art. 22. Encerrada a discussão, pode ser concedida a palavra a cada membro do CMPC/SSP pelo prazo de 5 (cinco) minutos no total para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X

Das votações

Art. 23. Encerrada a fase de discussões, as matérias serão submetidas à votação.

Art. 24. Poderão votar os membros titulares e os respectivos suplentes.

Art. 25. As votações serão simbólicas ou nominais, sendo a votação simbólica regra geral.

Parágrafo Único. A votação simbólica somente será afastada por solicitação de membro titular, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 26. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do CMPC/SSP deve declarar a quantidade de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, ao Presidente é permitido pedir aos membros que se manifestem novamente.

CAPÍTULO XI

Das decisões

Art. 27. As decisões devem ser tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, o voto de desempate.

Parágrafo Único. A maioria simples será composta do número de votos favoráveis maior que a metade dos conselheiros presentes na reunião.

Art. 28. As decisões serão registradas em ata.

CAPÍTULO XII

Das atas

Art. 29. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CMPC/SSP.

§1º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º As atas serão lavradas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo presidente e numeradas tipograficamente.

§3º As atas podem ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deve ser colada no respectivo livro, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

§4º Na hipótese de reunião na modalidade síncrona (virtual), deve ser seguido o disposto no §3º deste artigo.

Art. 30. As atas devem ser subscritas pelo Presidente e pelos membros presentes às reuniões das quais foram lavradas.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Art. 31. As decisões do CMPC/SSP que criem despesas somente podem ser executadas se houver recursos financeiros disponíveis para tanto.

Art. 32. O CMPC/SSP fará realizar, uma vez por ano, em data a ser deliberada, plenária pública aberta a todos os interessados.

Art. 33. Os recursos destinados a custear todas as despesas com diárias, alimentação, estadias e passagens dos conselheiros que se trata o art. 7º, desta lei, que deslocarem-se a serviço do Município de São Sebastião do Paraíso, bem como qualquer outra despesa do Conselho Municipal de Política Cultural, serão previstos em rubricas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 34. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação no Conselho, qualquer tipo de pagamento ou remuneração no exercício de suas atividades, salvo a ajuda de custo prevista no artigo anterior.

§1º O Conselho Municipal de Política Cultural aprovará a designação do conselheiro que receberá ajuda de custo nos termos deste Regimento Interno e em observância à legislação municipal que rege a matéria.

§2º O CMPC/SSP fornecerá declarações de participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como das atividades do CMPC/SSP a pedidos.

Art. 35. As dúvidas e os casos omissos devem ser resolvidas pelo Presidente e pelos membros, em plenário *ad referendum* do Conselho.

Art. 36. Este Regimento Interno somente pode ser alterado com a aprovação de pelo menos 6 (seis) dos seus membros titulares e/ou suplentes.

Art. 37. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação devendo ser registrado no órgão competente.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, 15 de julho de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal